PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 1.551/97

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder remissão total ou parcial aos créditos tributários."

O POVO DE ABAETE, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo de ABAETE, autorizado a proceder a remissão total ou parcial dos créditos tributários inscritos em divida ativa do Municipio de Abaeté-MG.

Art. 2o. - O Poder Executivo poderá conceder a remissão total ou parcial dos juros, multa e correção monetária que incidirem na Dívida Ativa inscrita no Município de Abaeté.

Art. 3o.- Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté,MG, aos 25 de fevereiro de 1997.

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretário Municipal de Administração